

**EMENDA ADITIVA 02 AO PROJETO DE LEI 40/2022, DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fica alterado o art 5º do Projeto de Lei 40/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências, acrescentando o parágrafo único ao art. 5º que terá a seguinte redação:

Art 5º -

Parágrafo único: Será obrigatório na elaboração da Lei Orçamentária Anual a observância do disposto no artigo 117-A da LOM, relativo ao orçamento impositivo.

JUSTIFICATIVA

A modificação visa dar transparência a atividade dos vereadores, de modo poder constatar as emendas do orçamento impositivo.

Congonhas, 04 de julho de 2022.

Vereador